

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 006/2021

VALIDADE: 04 anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E NORMAS PERTINENTES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOBRE O Nº 6230/2021, EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 006/2021 À:

EMPRESA/Razão Social: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;

CNPJ: 29.128.766/0001-38;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Cachoeiras de Macacu - RJ;

Atividade: Pavimentação, Drenagem, Esgotamento Sanitário (rede);

Códigos:

26.05.17 Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais não pavimentadas;

28.02.01 Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (implantação, ampliação ou operação);

26.07.01 Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem);

Endereço da atividade: Expansão B, Papucaia, Cachoeiras de Macacu - RJ.

Coordenadas: 731446.40E / 7498815.00S;

Porte: Pequeno; **Potencial Poluidor:** Médio; **Classe:** 3; **Grau de Impacto:** B

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal semanal de grande circulação no município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias da publicação à SEMA;

2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 25 de outubro 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Nº 6230/2021 e seus anexos.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021.



LOIR GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal do Ambiente
SECRETARIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Matrícula 72.039

CONTINUAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DA LAS Nº 006/2021:

- 4-Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5-A destinação do material proveniente de movimentações de terra e resíduos provenientes das obras deverão ser destinados somente para locais previamente autorizados pelo órgão ambiental;
- 6-Não será permitido a ligação de tubulações de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial;
- 7-Deverá ser solicitado ao órgão ambiental competente a autorização prévia para supressão de vegetação;
- 8-O material para reaterro somente serão permitidos se provenientes de local previamente autorizado pelo órgão ambiental competente;
- 9-Deverá ser instalado banheiros químicos, ou similar, para os funcionários da obra;
- 10-Não será permitido o depósito, tão pouco o descarte, nas áreas de preservação permanente.
- 11- A ETE já instalada deverá passar por reparos e manutenção, cabendo ainda o atendimento a legislação para sua operação;
- 12-Realizar estudo técnico para avaliação de capacidade de processamento da ETE;
- 13-Proceder com a documentação necessária junto ao órgão ambiental competente para a autorização de lançamento de efluentes no corpo hídrico antes de sua operação;
- 14-Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a realização dos serviços, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 15-No período de instalação, desenvolver ações para minimizar incômodos à vizinhança e à avifauna;
- 16-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya;
- 17-Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto ora licenciado;
- 18-A Secretaria Municipal do Ambiente exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- 19-Em caso de necessidade, o Órgão Ambiental poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão;

CONTINUAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DA LAS Nº 006/2021

20-A Secretaria Municipal do Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ou
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

XX
O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS E DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, SUJEITA O INFRATOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AS SANÇÕES PENAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9605 DE 12-02-1988, NA LEI ESTADUAL Nº 3467 DE 14-09-2000 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1338 DE 15-02-2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 17/04/2014.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021

